



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

1ª VOTAÇÃO

APROVADO em Sessão 22 de

março de 2022
S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE [assinatura]

SECRETÁRIO [assinatura]

ACRESCENTA ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E CRIA HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 16 de 25 de novembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 76-A - Fica isento do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública os contribuintes que possuam imóvel em que o contribuinte, cônjuge e/ou filhos destes sejam comprovadamente portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), tuberculose ativa, fibromialgia, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Mal de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), bem como doentes que façam uso de aparelho que necessite do uso de energia elétrica continuamente.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 76-B - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças com cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cônjuge/filho);

RECEBIDO
Em: 16/03/2022
[assinatura]



PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

1ª VOTAÇÃO

APROVADO em sessão de _____ de _____
de 20 _____
2.ª Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

ACRESCENTA ARTIGOS INCISOS E
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 18 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2011 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME
DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, PREZADO SENHOR SECRETÁRIO:

Em atendimento ao requerimento do Sr. Vereador Sr. [nome], apresento a seguinte proposta de lei complementar municipal, a qual trata da contratação de servidores públicos municipais, em conformância com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal.

Parágrafo único - A redação do artigo 1º será a seguinte: "Art. 1º - A contratação de servidores públicos municipais, em conformância com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal, obedecerá às condições estabelecidas neste artigo e ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal, e ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal."

A lei complementar municipal nº 001/2015, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime de contratação de servidores públicos municipais, em conformância com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal.

Em atendimento ao requerimento do Sr. Vereador Sr. [nome], apresento a seguinte proposta de lei complementar municipal, a qual trata da contratação de servidores públicos municipais, em conformância com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal.

Parágrafo único - A redação do artigo 1º será a seguinte: "Art. 1º - A contratação de servidores públicos municipais, em conformância com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal, obedecerá às condições estabelecidas neste artigo e ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal, e ao disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 159, inciso III, do Estatuto Orgânico Municipal."



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”



- IV - documento de identificação do requerente;
V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
VI - laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - e) Justificativa da necessidade do uso do aparelho que demande o uso de energia elétrica continuamente no caso destes tipos de doentes;
- VII – Conta de energia elétrica.

§1º – O trâmite e o prazo para a análise do requerimento mencionado no caput será definido em regulamento próprio por meio de Decreto Municipal.

§2º - Quando concedido o benefício de isenção, este terá o prazo de validade por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido;

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã, 15 de fevereiro de 2022.


MARIVALDO FERREIRA PEREIRA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção de contribuição de iluminação pública, tributo de competência municipal, aos pacientes portadores de doenças graves.

É necessário que o Município, através de seus legisladores, demonstre a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento de tal contribuição configura mais uma preocupação para o paciente, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seus bens diante de um processo judicial.

Importa mencionar que a matéria tratada na lei, de ordem tributária, é de competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Portanto, não há vício de iniciativa ou à reserva da administração, e nem ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes, como já demonstrou o Supremo Tribunal Federal na análise do Recurso Extraordinário nº 1185857/SP

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.


MARIVALDO FERREIRA PEREIRA
Vereador